LEI Nº 467, DE 11 DE ABRIL DE 2.000.

"Autoriza a FAE – Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista a firmar convênio com as entidades nominadas objetivando a realização de parcerias para obtenção de sistemas operacionais, programas de informática e cursos extra curriculares"

(Projeto de Lei nº 43, Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica a FAE – Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, Autarquia Municipal, autorizada a firmar convênios com as instituições abaixo nominadas, nos termos do Modelo de Convênio Acadêmico identificado como Anexo I desta lei, objetivando a realização de parcerias para obtenção de sistemas operacionais, programas de informática e cursos extra curriculares.

a) com a ORACLE DO BRASIL objetivando o fornecimento de Banco de Dados Central e as ferramentas de Desenvolvimento para o Curso de Análise de Sistemas;
b) com a LOGOCENTER objetivando o fornecimento de Sistema Integrado de Informações Corporativas;
c) com a SCO do Brasil objetivando o fornecimento de Sistema Operacional do Servidor Central da Rede de Laboratórios;
d) com a MICROSOFT do Brasil, objetivando o fornecimento de Sistema Operacional e outros software's de suporte ao curso;
e) com a SOFTWARE DESIGNER objetivando fornecimento de cursos de treinamento da equipe técnica / Professores da FAE em Banco de Dados e Ferramentas de Desenvolvimento;
f) com a UNIVERSIDADE DE CAMPINAS – UNICAMP objetivando o fornecimento de cursos extra curriculares para alunos e interessados da sociedade da região;
g) com a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS, objetivando o fornecimento de cursos extra curriculares para alunos e interessados da sociedade da região.

PARÁGRAFO ÚNICO: A realização da parceria visa a constante atualização dos cursos de graduação, pós graduação e extensão, adequando-os à tecnologia em uso.

ARTIGO 2º: Os convênios implicarão, além da cessão de programas de sistemas de informática, na capacitação e treinamento dos professores, monitores, estagiários e alunos para familiarizá-los com os mesmos.

ARTIGO 3º: A FAE – Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, receberá os programas e sistemas devidamente licenciados, implantados e sempre atualizados para o uso, independentemente de qualquer pagamento presente ou futuro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FAE – Faculdades Associadas de Ensino não poderá, sob qualquer pretexto, ceder, transferir, emprestar ou vender os programas e sistemas recebidos em razão dos convênios sob pena de denúncia dos mesmos e apuração de perdas e danos.

ARTIGO 4º: Na divulgação dos programas e sistemas a FAE – Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista obriga-se a indicar a procedência e características dos mesmos.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil (11.04.2000)